



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 825

Maceió, 13 de maio de 1963

Regulariza horário de funciona -
mento do Mercado Público de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido para o Mercado Público de Maceió o horário de abertura entre 5,30 às 15,00 horas, respectivamente, quer seja época de inverno ou verão.

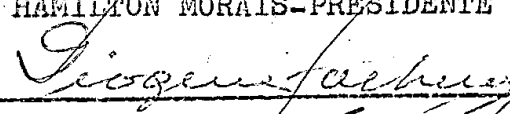
Art. 2º - Aos domingos, feriados e dias Santificados, o horário será das 5 às 11,00 horas, durante o verão ou durante a estação invernal.

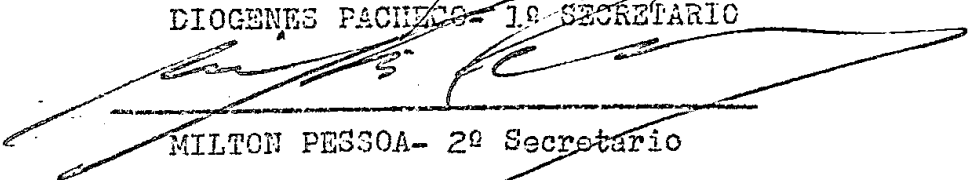
Art. 3º - Fica revogada em seus termos e efeitos a Lei nº 467, de 8 de novembro de 1955.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

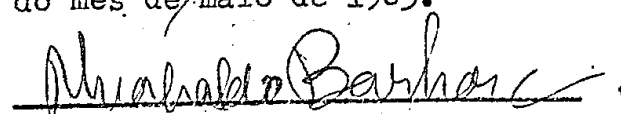
S. S. da Câmara Municipal de Maceió, 13 de maio de 1963.


HAMILTON MORAIS-PRESIDENTE


DIOGENES PACHECO- 1º SECRETARIO


MILTON PESSOA- 2º Secretario

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos treze (13) dias do mês de maio de 1963.


THEOBALDO BARBOSA

DIRETOR

Publ. no Diário oficial nº 105
de 23 de maio de 1963